



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



## SUBSTITUTIVO Nº 02/2022

### **Projeto de Lei nº 50/2022.**

DISPÕE sobre a proteção contra a poluição sonora no município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas de limitação quanto à emissão de sons e ruídos de qualquer natureza na Estância Turística de Tremembé, visando assegurar o sossego público, na Zona Especial de Interesse Histórico, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Constitui infração, a ser punida na forma desta lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar o sossego público.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais ao sossego público quaisquer ruídos que estejam superiores às Normas Regulamentadoras NBR 10.151 e 10.152, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 4º** - São permitidos, observado o disposto no art. 2º e 3º desta lei, os ruídos que provenham Zona Especial de Interesse Histórico, das 12 às 22 horas.

**§1º** - Para a Zona Especial de Interesse Histórico, delimitada no anexo 1 desse Projeto de Lei, ficam autorizados os estabelecimentos emitirem ruídos entre 55 e 65 decibéis, durante o período das 12 às 22 horas.

**Art. 5º** - Após o horário determinado nesta Lei, os estabelecimentos que quiserem prolongar a emissão dos sons e ruídos de qualquer natureza, deverão apresentar Termo de Anuência dos residentes das cercanias e obedecer às seguintes regras:

**§ 1º** - O Termo de Anuência acima referido deverá ser assinado por um morador de cada residência, totalizando 100% (cem por cento) das residências, das que contam com o seu terreno inserido total ou parcialmente num raio de 100 (cem) metros a partir das linhas limítrofes do terreno em questão.

**§2º** - Ficam excluídos do referido Termo de Anuência os ocupantes dos imóveis utilizados exclusivamente para fins comerciais.

**§3º** - Os estabelecimentos que quiserem prorrogar a emissão de sons e ruídos, deverão ter isolamento acústico, estacionamento e equipe de segurança.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



§ 4º - Após as 22 horas até as 12 horas, o limite permitido para emissão de sons e ruídos será de 40 decibéis.

Art. 6º - A medição ou gravação de ruído será executada por agente público, agente credenciado ou agente conveniado, ou pelo particular – reclamante.

§ 1º - Caso haja prévia autorização por parte do reclamante, a medição poderá ser realizada dentro das dependências de sua edificação.

§ 2º - Todas as medições de nível de ruído realizadas deverão ser arquivadas na Secretaria competente pelo período de 1 (um) ano ou anexadas em Processo Administrativo quando houver.

Art. 7º - Fica proibida a emissão de ruído proveniente de sistema e fonte de som amplificado localizada no passeio público defronte a estabelecimentos para fins de propaganda comercial e anúncio de venda de produtos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento desta lei, o infrator será notificado para cessar imediatamente a atividade geradora de ruídos incompatíveis multado, poderá ser indiciado no artigo 42 da Lei 3.688/ 1941e imediatamente multado, nos seguintes valores:

- 20 Ufesps para níveis até 25% acima do estabelecido e/ou para som fora do horário permitido nesta lei;
- 40 Ufesps para níveis até 50% acima do estabelecido;
- 80 Ufesps para níveis até 75% acima do estabelecido;
- 100 Ufesps para níveis até 100% acima do estabelecido.

Art. 9º - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, e os equipamentos causadores dos ruídos apreendidos.

**Parágrafo único.** Tratando-se de estabelecimento comercial, a respectiva licença para localização serão cassadas, se as penalidades referidas nos artigos 6º e 7º desta lei se revelarem inócuas para fazer cessar o ruído.

Art. 10º - As demais localizações do Zoneamento Urbano, seguem a regra geral prevista na Lei Complementar nº 292, de 10 de agosto de 2015.

§ 1º - Em eventos públicos, ou nos próprios municipais, o Poder Executivo poderá proibir a execução de som, autorizados por esta lei, quando existir conflito audiovisual.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



**§ 2º** - As autorizações emitidas terão prazo de validade, quando serão reavaliadas os benefícios ou não ao Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente, se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Aparecido de Godoi  
Presidente da Comissão de Defesa, da Cidadania e Assuntos Municipais

Adriana de Almeida Naresi  
Relatora da Comissão de Defesa, da Cidadania e Assuntos Municipais

Paulo Roberto dos Santos Júnior  
Membro da Comissão de Defesa, da Cidadania e Assuntos Municipais

Vereadores que apoiam o Projeto de Lei:

Ricardo Alexandre Toledo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 8672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Adriano dos Santos  
Vereador

Renato Vargas Netto  
Vereador – 1º Secretário

Wilson Diego Moreira  
Vereador

Silvio Monteiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Anexo I – Zona Especial de Interesse Histórico (Em azul claro)

